



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

CONVÊNIO FIRMADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, FUNDAÇÃO DE APOIO à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

MUNICÍPIO DE ASSAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Rio de Janeiro, 720, na cidade de Assaí, Paraná, inscrita sob o CNPJ nº. 76.290.709/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, MICHEL ANGELO BOMTEMPO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.917.460-3 e inscrito no CPF sob o nº 329.586.259-15, domiciliado na rua Manoel Ribas nº 550, Centro, Assaí – Paraná doravante denominado **CONCEDENTE**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.061.086/0001-50, com sede à Rua Fernando de Noronha, 1426, - centro - Londrina - Bairro: Centro, CEP: 86.060-410, Londrina, Paraná, neste ato representada pelo diretor-presidente Emerson Guzzi Zuan Esteves, brasileiro(a), domiciliado a Rua Marcilio Dias, nº 273 Apto. 402 Bloco Asunción, Vila Fujita, CEP: 86.015-620 – Londrina/PR, portador(a) do Registro Geral (RG) nº RG nº 1.723.831-0 e inscrita no CPF nº. 313.047.709-82, doravante denominada **INTERVENIENTE** e,

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de Autarquia, nos termos da Lei Estadual nº 9.663, de 16 de julho de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, KM 380, Campus Universitário, Londrina - Paraná, neste ato representada legalmente pela

Magnífica Reitora, Prof^a. Dr^a. **MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO**, brasileira, professora universitária, nomeada pelo Decreto nº 11.322 de 07 de junho de 2022 e no uso das competências que lhe foram designadas no Estatuto e Regimento Geral da UEL, doravante denominada **CONVENENTE**

As partícipes acima qualificadas, doravante denominadas em conjunto **PARTÍCIPES**, têm entre si justo e ajustado o presente **CONVÊNIO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir e, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Estadual nº 20.537 de 20 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Resolução CA nº 046/2020, Resolução CA nº 0009/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E FUNDAMENTO

O presente convênio, tem como origem a PROEX realizada no âmbito do Programa de incentivo para Parcerias com a Sociedade), da Universidade Estadual de Londrina, e no interesse do **CONCEDENTE**, devidamente manifestado pelo seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a colaboração recíproca entre os **PARTÍCIPES**, visando a execução do Projeto “**BILINGUAL CITIES**”: **CURRÍCULOS, PRÁTICAS E EDUCAÇÃO DE PROFESSORES PARA ESCOLAS BI/MULTILINGUE PÚBLICAS DE LÍNGUAS DE PRESTÍGIO**”, cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX), sob o número **02656**, doravante denominado simplesmente “Projeto Cidades Bilíngues” , a ser desenvolvido por equipe multidisciplinar, vinculada ao Departamento de Letras Estrangeiras Modernas da Universidade Estadual de Londrina.

Parágrafo Primeiro - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho (**ANEXO I**), contendo o objeto; projeto básico e produtos a serem entregues; prazo de execução; resultados esperados; metas; indicadores; sistemática de acompanhamento e avaliação; recursos envolvidos e seu respectivo cronograma de desembolso; ressarcimentos e pagamentos; os servidores vinculados à instituição apoiada autorizados a participar do projeto/programa.

Parágrafo Segundo - O Plano de Trabalho e este Convênio são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, vinculando os **PARTÍCIPES** em todos os termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para a plena e adequada execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os partícipes comprometem-se a realizar as atividades previstas no Plano de Trabalho (**ANEXO I**), com a finalidade de executar o PROJETO de Extensão, intitulado: ““**BILINGUAL CITIES**”: **CURRÍCULOS, PRÁTICAS E EDUCAÇÃO DE PROFESSORES PARA ESCOLAS BI/MULTILINGUE PÚBLICAS DE LÍNGUAS DE PRESTÍGIO** e o desenvolvimento dos seguintes objetivos:

- a. selecionar professores bolsistas e colaboradores para ministrar aulas em Língua Inglesa.
- b. propiciar espaço de formação continuada aos professores que trabalham com Educação bilíngue nestes contextos.
- c. Orientar a prática pedagógica de professores atuantes neste contexto

- d. Criar espaços críticos e interculturais no âmbito da educação bilíngue pública
- e. Fomentar discussões sobre o papel de línguas de prestígio na sociedade
- f. Orientar e colaborar na criação de políticas públicas Multilíngues
- g. Orientar a preparação de atividades pedagógicas para esse contexto
- h. Criar comunidade de aprendizagem em prol da construção e melhoria do ensino bilíngue público
- i. Propor práticas pedagógicas inovadoras para este contexto

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO

O Projeto Bilingual Cities será desenvolvido nas instalações da Universidade Estadual de Londrina, e contará com visitas de campo ao Município de Assaí, visando coletar as informações necessárias para a entrega dos produtos detalhados no Plano de Trabalho (**ANEXO I**). As formações dos professores acontecerão de maneira virtual, via zoom, e presencialmente, podendo se realizar tanto na UEL quanto nas dependências da escola, de acordo com cronograma aprovado entre as partícipes (ao longo do semestre, antes da implementação da escola (virtualmente) e presencialmente durante Semana pedagógica do município de Assaí (dezembro e fevereiro). Quinzenalmente, após a implementação, nas dependências da escola e virtualmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, o **CONCEDENTE** passará a **INTERVENIENTE** os recursos financeiros para a execução do Projeto Bilingual Cities, no valor de R\$ R\$320.941,16 (trezentos e vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos) por ano conforme Cronograma Financeiro de Desembolso anexo às folhas número 12 do Plano de Trabalho, de 36 meses (**ANEXO I**), obedecidas às seguintes condições.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros a serem transferidos pelo **CONCEDENTE**, serão movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária de sua titularidade, aberta especificamente para essa finalidade, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste Convênio, descrito na Cláusula Primeira, observado o Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Tratando-se de recursos públicos, estes serão geridos conforme às disposições legais e específicas e, para a aquisição e/ou compras de materiais imprescindíveis à execução do objeto a **INTERVENIENTE** adotará Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo Quarto – Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os mesmos ficam sujeitos às determinações da Cláusula Nona.

Parágrafo Quinto - O atraso injustificado do pagamento sujeitará o **CONCEDENTE** ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela atrasada, acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto - o **CONCEDENTE** estará isento das penalidades previstas no Parágrafo Quinto, caso o atraso seja decorrente de ato culposo da **CONVENIENTE**, ou ainda, em caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Além das obrigações específicas de cada partícipe, para a consecução do objeto pactuado, todos estes se comprometem a aprovar o Plano de Trabalho (**ANEXO I**) e este **CONVÊNIO** perante as instâncias competentes.

I. São obrigações do CONCEDENTE:

- a) Transferir à **INTERVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho (**ANEXO I**);
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, comunicando à **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades verificadas, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) Prestar o apoio necessário para a execução do objeto, inclusive comunicando oficialmente sobre a execução dos trabalhos e a presença da equipe do Projeto Bilingual Cities no local;
- d) Designar um acompanhante do Órgão Responsável, para facilitar acesso aos diferentes pontos de coleta e análise, nos termos indicados no Plano de Trabalho (**ANEXO I**);
- e) Fornecer à **CONVENIENTE** todas as informações necessárias para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- f) Cumprir, no que lhe couber, o Plano de Trabalho (**ANEXO I**);
- g) Agir de forma imediata para a regularização da situação e/ou negociação quando surgir alguma dificuldade e/ou irregularidade que possa prejudicar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (**ANEXO I**);
- h) Avaliar a prestação de contas apresentada pela **INTERVENIENTE**, atestando a regularidade das despesas efetuadas, nos termos da Cláusula Oitava.
- i) Colaborar na organização do cronograma e ações a serem desenvolvidas na escola;
- j) Garantir a verificação das práticas discutidas na formação e implementadas na escola.
- k) Garantir condições na escola para as realizações das ações e das práticas pedagógicas, por meio de espaços e recursos humanos (professores concursados em suas devidas turmas).

II. São obrigações da INTERVENIENTE

- a) Apoiar, mediante atividades administrativas e financeiras, as ações desenvolvidas pelo Projeto de Extensão, assegurando a consecução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- b) Receber os recursos financeiros a serem aportados pelo **CONCEDENTE** para a execução do Projeto Bilingual Cities em conta específica, aberta para esta finalidade e, utilizá-los exclusivamente para a execução do objeto;

- c) Fazer a gestão dos recursos financeiros públicos recebidos para a execução do objeto de acordo com o Plano de Trabalho (**ANEXO I**) e as legislações pertinentes;
- d) Em havendo saldo dos recursos recebidos, proceder consoante o disposto na Cláusula Nona;
- e) Manter registros contábeis e de controle financeiro, relacionados com os recursos recebidos para a execução do Projeto Bilingual Cities e, guardar notas fiscais/faturas e recibos das movimentações financeiras necessárias à consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, especialmente daquelas relacionadas à aquisição de bens e pagamentos de bolsas;
- f) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este **CONVÊNIO**;
- g) Efetuar o pagamento das despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributárias e, aquelas atinentes à serviços de terceiros, encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes de contratações; compra de materiais de promoção e/ou de consumo; deslocamentos da equipe responsável;
- h) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste **CONVÊNIO**;
- i) Em havendo necessidade de aquisições para a execução do objeto, realizá-las de acordo com o Decreto Estadual nº 10086/2022 e a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber;
- j) Conceder e administrar bolsas, auxílios ou verba variável, conforme o caso, aos estudantes e servidores vinculados ao Projeto Bilingual Cities, observando as regulamentações específicas da **CONVENENTE**;
- k) Providenciar o reparo dos equipamentos fornecidos pela **CONVENENTE** em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, utilizando-se de recursos financeiros do próprio **CONVÊNIO** respeitada a previsão orçamentária constante no Plano de Trabalho e a disponibilidade financeira do projeto;
- l) Ceder à **CONVENENTE**, sob forma de doação direta, os bens adquiridos com recursos provenientes deste **CONVÊNIO**, que serão incorporados ao patrimônio da Universidade Estadual de Londrina, nos termos da Cláusula Décima Sexta
- m) Observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente **CONVÊNIO** e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pela **CONVENENTE**;
- n) Apresentar, consoante o disposto na Cláusula Oitava, ao **CONCEDENTE** e à **CONVENENTE** prestação de contas unificada em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do término da vigência do presente **CONVÊNIO**;
- o) Manter-se devidamente registrada e credenciada junto aos órgãos competentes;
- p) Realizar os ressarcimentos devidos à **CONVENENTE**, adotando os percentuais estabelecidos nas normativas internas da Universidade Estadual de Londrina.

III. São obrigações da CONVENIENTE;

- a) Alocar os recursos humanos, meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto Bilingual Cities enunciado na Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO**;
- b) Designar responsável técnico para coordenar o referido projeto;
- c) Constituir a equipe necessária para a execução do projeto;
- e) Providenciar, por meio da Coordenação, o cadastro do Projeto Bilingual Cities anexando o presente instrumento jurídico no Sistema de Cadastro de Projetos e Programas de Extensão (SICAP) da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade;
- f) Executar as atividades científicas e/ou de extensão, assim determinadas no escopo deste **CONVÊNIO**;
- g) Disponibilizar suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto Bilingual Cities;
- h) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios quando detectados pelo **CONCEDENTE**;
- i) Prestar ao **CONCEDENTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- j) Assegurar ao **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do **PROJETO DE EXTENSÃO**, descrito no Plano de Trabalho (**ANEXO I**) deste **CONVÊNIO**;
- k) Informar ao **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento das atividades de execução do Projeto Bilingual Cities;
- l) Manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **CONVÊNIO**;
- m) Elaborar o relatório final e, avaliar a prestação de contas apresentada pela **INTERVENIENTE**, atestando a regularidade das despesas efetuadas, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES

Os servidores da Universidade Estadual de Londrina poderão participar das atividades relacionadas ao Projeto Bilingual Cities desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo órgão que estão lotados.

Parágrafo Primeiro - A participação dos servidores não poderá ultrapassar 20% de sua carga horária de trabalho, nem causar prejuízos às demais atividades que lhe são atribuídas no Departamento em que estão lotados.

Parágrafo Segundo - As atividades desenvolvidas no **PROJETO DE EXTENSÃO** não poderão gerar expansão de carga horária e nem horas extras, sendo igualmente vedada a nomeação de servidor especificamente designado para essa finalidade.

Parágrafo Terceiro - Os servidores que efetivamente participarem das atividades do **PROJETO DE EXTENSÃO**, poderão ser remunerados, a título de bolsa, cuja despesa, inclusive de coordenação, está descrita em Plano de Trabalho e, não poderá ultrapassar os valores para pagamento de bolsa, estabelecidos pela agência de fomento CNPq, observada a natureza da bolsa.

Parágrafo Quarto: Para supervisionar a execução das atividades oriundas deste **CONVÊNIO**, a **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE** designarão gestores administrativos, coordenadores acadêmicos e fiscais no âmbito de suas respectivas competências. No âmbito da UEL a designação da gestão, coordenação e fiscalização do instrumento será realizada por meio de Portaria emitida pela Reitoria da Universidade, a qual será anexada ao processo no qual tramitou o presente instrumento jurídico. No âmbito da Prefeitura de Assai, se dará por meio de designação de responsável da Equipe pedagógica designado pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - DO RELATÓRIO FINAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término da vigência do presente **CONVÊNIO**, a Coordenação do Projeto de Extensão Bilingual Cities deverá, no prazo de 30 dias, elaborar relatório final das atividades executadas, expondo metas atingidas e os resultados obtidos, encaminhando-o à **INTERVENIENTE**, para providências ulteriores.

Parágrafo Primeiro - A **INTERVENIENTE**, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do Convênio, providenciará por meio do eProtocolo, a prestação de contas unificada, encaminhando o relatório financeiro final, instruído com o relatório de atividades executadas, ao **CONCEDENTE** e à Pró-Reitoria de Planejamento da **CONVENIENTE**, que após análise, o enviará à apreciação do Conselho de Administração, ficando sujeita aos apontamentos realizados por ambos os partícipes, no âmbito de suas competências.

Parágrafo Segundo: Para a elaboração do relatório final de atividades executadas, para a posterior prestação de contas, poder-se-á utilizar enquanto modelo o **FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXECUTADAS PAS/UEL**, conforme **ANEXO II**, instruído com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso

Parágrafo Terceiro: A **INTERVENIENTE** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação, por parte da **CONVENIENTE**, das contas do referido **PROJETO DE EXTENSÃO**;

CLÁUSULA NONA- DO SALDO REMANESCENTE

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

Parágrafo Primeiro: Além do descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, constituem motivos para a denúncia, independentemente de prévia notificação, as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do **CONVÊNIO**;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste **CONVÊNIO** e em seu Plano de Trabalho (**ANEXO I**);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução física e financeira e prestação de contas final à **CONVENIENTE**, nos prazos estabelecidos neste **CONVÊNIO**;

Parágrafo Segundo - Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste **CONVÊNIO** causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de não observância às condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, os partícipes poderão suspender a execução do presente instrumento, até que a irregularidade seja sanada, ou rescindi-lo, além de adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Com exceção do objeto, havendo necessidade de alterações das condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, poderão ser propostas inserções, supressões e/ou modificações às cláusulas deste instrumento, ou ao Plano de Trabalho (**Anexo I**), mediante a celebração de Termo Aditivo, que será negociado entre os **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento jurídico será publicado, em extrato, pela UEL, no Diário Oficial do Estado e divulgado, na íntegra, nos sites da UEL e da FAUEL nos termos do Art. 10 da Lei Estadual n. 20.537/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo período de 36 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – Caso as obrigações decorrentes do objeto do **CONVÊNIO** não possam ser concluídas no prazo indicado no caput desta cláusula, o mesmo poderá ser prorrogado por período suficiente para a sua conclusão, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designados, no âmbito de suas respectivas competências, os seguintes servidores e contratados, na qualidade de Fiscais deste **CONVÊNIO**, aos quais incumbe o acompanhamento e a

fiscalização do instrumento e dos recursos repassados, que poderão ser realizadas bem como por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto;

I. Da CONCEDENTE (técnico de assai)

Fica designado enquanto fiscal Alessandra Aparecida Selepenque Cruz, servidor público, lotado na Secretaria Municipal de Educação portadora da cédula de identidade de nº 604.9794-0 e, inscrita no CPF sob o nº000.535.279-76, ou outro que vier a substituí-lo(a).

II. Da INTERVENIENTE

Fica designada enquanto fiscal Rosemeire Cassiano, gerente da FAUEL, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 5.187.143-0 e, inscrita no CPF nº. 722.382.599-53, ou outro que vier a substituí-la.

III. Da CONVENIENTE

As figuras do Gestor, Coordenador e Fiscal do presente **CONVÊNIO** serão nomeados formalmente em Portaria(s) própria(s), a ser emitida(s) pela Reitoria da Universidade Estadual De Londrina - UEL, e será (ão) anexada (s) ao Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

As publicações ou publicidades de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do presente **CONVÊNIO**, mencionarão, além dos **PARTÍCIPES** os pesquisadores/extensionistas envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

Todos os bens permanentes adquiridos pela **INTERVENIENTE** com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, serão doados à **CONVENIENTE** e incorporados ao patrimônio desta, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial

Parágrafo único: A obrigação de elaboração do referido termo de doação recairá à **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre as partícipes preferencialmente pela via administrativa aplicando-se, as normas de direito público, as disposições constantes nas normativas internas da Universidade Estadual de Londrina - UEL, a Teoria Geral dos Negócios Jurídicos e as normas constantes no Art. 37 da Lei Estadual nº 20.537/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Os **PARTÍCIPES** elegem o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste **CONVÊNIO** que não puder ser resolvido por negociação direta entre as partícipes.



E, por estarem justos e acordados, os **PARTÍCIPES** assinam o presente **CONVÊNIO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Londrina, de de 2024.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE ASSAÍ
(CONCEDENTE)

Profª. Drª. MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO
Reitora
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
(CONVENENTE)

EMERSON GUZZI ZUAN
ESTEVEES:00507485998

Assinado de forma digital por
EMERSON GUZZI ZUAN
ESTEVEES:00507485998
Dados: 2024.02.19 15:54:33 -03'00'

Emerson Guzzi Zuan Esteves
Diretor-Presidente
FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

TESTEMUNHAS:

Fernanda Machado Brener
RG: 16.367.974-4
CPF: 151.974.078-67

Paulo Sérgio Basoli
RG: 86.292-0
CPF: 277.542,949-15



ePROTOCOLO



Documento: **ConvenioPrefeituradeAssai.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Michel Angelo Bomtempo** em 21/02/2024 15:46, **Marta Regina Gimenez Favaro** em 21/02/2024 16:32.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Emerson Guzzi Zuan Esteves** em 19/02/2024 15:54.

Inserido ao protocolo **21.430.291-8** por: **Fabiana Cristina Vaqueiro Longhini Mercer** em: 19/02/2024 16:42.

